

DESPACHO

NÚMERO: 027/2021

DATA: 21/12/2021

ASSUNTO: Constituição do grupo de trabalho da “Estratégia de Prevenção e Controlo da Doença dos Legionários”

A Direção-Geral da Saúde (DGS) tem como atribuições, entre outras, coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica de determinantes da saúde e de doenças transmissíveis, bem como os sistemas de alerta e resposta apropriada a emergências de saúde pública, a nível nacional e a respetiva colaboração a nível internacional, nos termos da do disposto no art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro.

Por outro lado, cabe, ainda, à DGS, apoiar, a nível nacional, as Autoridades de Saúde no exercício das suas competências relativas à vigilância de Saúde Pública, em cumprimento do disposto na Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto.

A Doença dos Legionários integra a lista das doenças transmissíveis de notificação obrigatória e outros riscos para a saúde pública, que devem ser abrangidos pela rede de informação e comunicação estabelecida pelo sistema nacional de vigilância epidemiológica (SINAVE), conforme Despacho n.º 1150/2021, de 28 de janeiro, na sua última redação.

A Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 40/2019, de 21 de junho, que estabelece o regime de prevenção e controlo da Doença dos Legionários prevê, no artigo 11.º, a existência de uma **Estratégia de Prevenção e Controlo da Doença dos Legionários**. A existência desta estratégia é assegurada pela DGS enquanto Autoridade de Saúde Nacional, em articulação com as Autoridades de Saúde Regionais e locais e o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA). A Estratégia deve articular-se com os demais programas da responsabilidade da DGS, nomeadamente os de Saúde Ocupacional e de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (PPCIRA).

Assim, por forma a proceder ao desenvolvimento da Estratégia, é criado o **grupo de trabalho** “Estratégia de Prevenção e Controlo da Doença dos Legionários”, na dependência da Diretora-Geral de Saúde, através do Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Informação e Análise (DSIA) da DGS.

1. Esta equipa é constituída pelos seguintes elementos, em representação das entidades previstas na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto:

- **Maria de Jesus Fernandes Chasqueira**, Coordenadora Nacional do Programa de Vigilância da Doença dos Legionários, da Divisão de Epidemiologia e Estatística da DSIA/DGS, que coordena;

- **Paulo Feliciano de Vilhena Diegues**, Chefe de Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional (DSAO) da Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde (DSPDPS)/ DGS;
- **Anabela Maria Lemos Rodrigues Santiago**, da DSAO da DSPDPS/DGS;
- **José Manuel Rocha Nogueira**, Coordenador do Programa Nacional de Saúde Ocupacional, da DSAO da DSPDPS/DGS;
- **Ana Isabel Maia Fontes Lebre**, do PPCIRA da DGS;
- **Maria Neto de Miranda Araújo**, Delegada de Saúde Regional do Norte;
- **João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel**, Delegado de Saúde Regional do Centro;
- **António Carlos da Silva**, Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- **Maria Leonor Murjal Silva**, Delegada de Saúde Regional do Alentejo;
- **Ana Cristina Marques Guerreiro**, Delegada de Saúde Regional do Algarve;
- **Fernando José Ramos Lopes de Almeida**, Presidente do Conselho Diretivo do INSA;
- **Rita Areias Carvalho Azevedo**, em representação da Administração Regional de Saúde (ARS) do Norte;
- **João Gonçalo Pereira Gonçalves**, em representação da ARS Centro;
- **Hugo Nereu**, em representação da ARS Alentejo;
- **Alexandra Maria Monteiro Silva**, em representação da ARS Algarve;
- **Catarina José Rodrigues Gouveia**, da Divisão de Epidemiologia e Estatística da DSIA/DGS.

2. A articulação com as Autoridades de Saúde locais é realizada através das Autoridades de Saúde Regionais.

3. O grupo tem como missão a elaboração da Estratégia referida anteriormente, com os seguintes objetivos:

- Promoção da saúde e segurança dos cidadãos;
- Definição e estabelecimento de medidas de prevenção primária e controlo da bactéria *Legionella*;
- Identificação e avaliação dos perigos e fatores de risco;
- Estabelecimento e implementação de medidas nas diversas vertentes que se revelem necessárias;
- Redução significativa do número de casos de infeção por *Legionella*.

4. O grupo deve apresentar uma proposta de estratégia no prazo de 50 dias.

5. O grupo funciona até à indicação do termo pela Diretora-Geral da Saúde.



Graça Feitas
Diretora-Geral da Saúde